



LEI MUNICIPAL Nº 1.345, DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicado no site da Prefeitura Municipal
04/06/2024
Secretaria municipal de Comunicação

Autoriza a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da União das Câmaras e Vereadores do Estado de Goiás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ 86.905.239/0001-26, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

Art. 2º A contribuição mensal, será no valor de R\$ 1.300,00, observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

Parágrafo primeiro. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914 Conta 37139-6.

Parágrafo segundo: Os reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

Art. 3º As despesas autorizadas no art. 2º deste Projeto de Lei Legislativo correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO, Estado de Goiás, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL

